



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 – CPL

A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelos Decretos n. 2.608/2015, 3.007/2015 e 2.928/2015, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade **Concorrência Pública, tipo “menor preço”**, execução indireta, **preço unitário por refeição/merenda servida**, de acordo com os critérios estabelecidos nesse edital e nos seus ANEXOS, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, demais normas em vigor que regem a espécie, e condições particulares deste Edital.

1 – DA ABERTURA E LOCAL

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação, e a proposta de preços, fechados e lacrados até às 09:00 horas do dia 17 de Maio de 2016, e dará início ao processo de abertura daqueles, em sessão pública, no gabinete do Presidente da Comissão, sito na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-Pr.

1.2. Informações podem ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá somente por escrito, via mensagem de Fax (41) 3420-6003 ou e-mail: cpl@pmpgua.com.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

1.3. O edital e seus ANEXOS poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Paranaguá, no horário compreendido das 13:00 às 18:00 horas, junto à CPL mediante a apresentação de mídia própria para gravação, ou disponível para download no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaguá, no endereço: www.paranagua.pr.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”**, aqui denominada refeição/merenda”, no que consiste na prestação dos serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, tudo em conformidade com os termos deste edital, e seus ANEXOS, da legislação de regência, e em especial das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e ANVISA.

2.2. Os serviços e o fornecimento descritos no item 2.1 serão executados nas unidades escolares relacionadas no ANEXO I, do Termo de Referência que integra este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

2.3. Não obstante as demais exigências editalícias, a prestação dos serviços, com emprego da mão de obra e o fornecimento de gêneros em tela ainda deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos – ANEXO I deste Edital de Licitação.

2.4. A estimativa das quantidades dos serviços e do fornecimento de refeições/merendas, para o período de execução, encontra-se discriminado no Termo de Referência constante do ANEXO I, para o período de doze meses de execução, corresponde ao valor total de **R\$ 16.170.274,00 (dezesesseis milhões, cento e setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais)**.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas resultante desta Concorrência Pública correrão por conta do orçamento deste exercício da Prefeitura Municipal de Paranaguá, próprias da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral, nas seguintes rubricas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
11.05.12.306.4010.2839.33.90.30	1000
11.05.12.306.4010.2839.33.90.30	1125
11.01.2854.12.361.4006.33.90.39	1103
11.01.2854.12.361.4006.33.90.39	1104
11.01.2594.12.361.4010.33.90.39	1103
11.01.2832.12.367.4008.33.90.39	1104
11.02.2672.12.361.4010.33.90.39	1104
11.03.2857.12.361.4006.33.90.39	1103
11.03.2829.12.365.4007.33.90.39	1103
11.03.2849.12.361.4006.33.90.39	1103
11.03.2849.12.361.4006.33.90.39	1104
11.03.2849.12.361.4006.33.90.39	1000
11.04.2858.12.361.4006.33.90.39	1104
11.04.2821.12.365.4007.33.90.39	1104
11.04.2821.12.365.4007.33.90.39	1000

4 – DO PREÇO MÁXIMO

4.1. O preço máximo global da presente licitação não poderá ultrapassar **R\$ 16.170.274,00 (dezesesseis milhões, cento e setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais)**.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar todas as empresas que atuarem no ramo, objeto da presente licitação, e que satisfaçam integralmente as condições desta licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

conforme artigo 22, parágrafo 1º e artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2. Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da Lei, bem como não serão aceitos consórcios de empresas;

5.3. A participação neste Procedimento Licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e em todos os seus ANEXOS, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

5.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório;

5.5. Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal);

5.6. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação apenas em relação aos serviços de manutenção de equipamentos e utensílios, e mão de obra, distribuição, fornecimento de pães e bolos, desde que, na mesma proporção, o subcontratado possua os requisitos de habilitação originalmente exigidos;

5.7. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

- a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
- b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

5.8. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração no **Credenciamento**, conforme modelo constante do ANEXO VI do Edital de Licitação.

5.9. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6 – DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

6.1. Só poderão deliberar em nome da LICITANTE:

- a) seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) através de documento de identidade e cópia do instrumento de constituição ou alteração, onde constem os poderes de representação legal da licitante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

- b) a pessoa física habilitada por meio de Procuração Pública ou Particular, acompanhada de documento de identidade e cópia do contrato social ou outro documento oficial que comprove a autorização do outorgante para representar a empresa.
- 6.2. Os documentos citados nos itens “a” e “b” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **separados do(s) envelope(s)**, ficando retidos para instrução do processo.
- 6.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Licitante.
- 6.4. O não credenciamento do representante legal (conforme item 6.1) o impedirá de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízos do direito de oferecimento das propostas para participação na licitação.

7 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local estipulados no **item 1.**, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e lacrados. Somente o representante legal, desde que atendida às condições estabelecidas no item 6.1., com apresentação em ambos os casos, de documento de identidade, é que poderá se manifestar no ato público de abertura dos envelopes, em nome da empresa licitante.

7.2. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES** – Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços devem ser entregues em (02) dois envelopes distintos, fechados e lacrados, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

a) Razão social e endereço

Concorrência Pública nº 001/2016 - CPL

Abertura: 17/05/2016 - Horário: 09:00 horas

Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

b) Razão social e endereço

Concorrência Pública 001/2016 - CPL

Abertura: 17/05/2016 - Horário: 09:00 horas

Envelope nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.3. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação, para instruir eventuais recursos interpostos.

7.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida nas alíneas “a” e “b” do **item 7.2.**

8 – DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope n.º 01 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra “a” do item 7.2 deste Edital, e deverá trazer os seguintes documentos, obedecendo aos seus requisitos, os quais poderão ser substituídos por Cópia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou o Cadastro do Estado do Paraná ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de validade em vigor; ou:

a) Apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI - A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

VII – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso incluído pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999. (Modelo de declaração – Anexo VII).

b) Apresentação dos documentos referentes à qualificação técnica:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, o Conselho Regional de Nutricionistas;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II. 1. A comprovação de aptidão referida no inciso II será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua capacitação técnico-profissional, assim considerada a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Nutrição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. A comprovação da capacitação técnico-profissional poderá se dar, também, mediante declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado a ser apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação de referido especialista será efetivada em data não posterior à do início dos serviços.

II. 2. Para fins do presente certame serão consideradas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, os serviços de fornecimento de, no mínimo, 13.983 (treze mil, novecentas e oitenta e três) refeições/merendas/dia, considerando que no objeto desta licitação o número total de refeições/merendas/dia estimado é de 27.966 (**vinte e sete mil, novecentas e sessenta e seis**) refeições/merendas, contemplando os serviços de preparo, logística, mão de obra e distribuição nas unidades escolares.

III. Termo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral, conforme ANEXO VII do Termo de Referência, após cumpridas as exigências do item 14.2 e 14.3 deste edital.

IV. Declaração de que a licitante se compromete a apresentar Alvará de Localização da empresa, em data não posterior à do início dos serviços.

c) Apresentação dos documentos referentes à qualificação econômico-financeira, a saber:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I. 1. A boa situação financeira será constatada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

I. 2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima referidos, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93, como exigência para sua habilitação, e, ainda, a prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.2. DOS DOCUMENTOS FACULTATIVOS

8.2.1 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital de Licitação;

9 – DO ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme ANEXO V do Termo de Referência anexo ao presente Edital, em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via digitada ou datilografada, datada, rubricada e assinada (com indicação clara do subscritor), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o preço unitário por refeição/merenda servida, conforme definido no ANEXO II deste Edital de Licitação, expresso em reais, em algarismo e por extenso.

9.2. Nos preços ofertados em sua proposta, deverão estar incluídos todos os custos dos insumos e materiais, dos serviços, despesas operacionais, mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto da presente licitação, inclusive os relacionados à manutenção dos equipamentos e utensílios.

9.3. Os preços ofertados não poderão ultrapassar o limite máximo global estabelecido no item 4 deste edital.

9.4. No caso de divergência entre o preço de cada refeição/merenda e o respectivo valor total das refeições/merendas, prevalecerá o primeiro, devendo a comissão refazer o cálculo, para efeito de julgamento.

9.5. Junto com a Proposta de Preços, a proponente deverá apresentar a composição dos preços ofertados, não sendo admitidos valores com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Federal 8.666/93.

9.6. A proposta apresentada deverá ter validade mínima de 60 sessenta dias contados da data limite para apresentação dos envelopes, devendo este prazo ser prorrogado por sucessivos períodos, se necessário.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No local, data e horário descrito no item 1, na presença de seu(s) representante(s) legal(is) e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos reunindo os envelopes apresentados, devidamente fechados e lacrados.

10.2. A CPL fará a abertura do envelope nº 1 – “Documentação para Habilitação”, rubricando todos os documentos e classificando as empresas que estiverem com a documentação em ordem e em seguida passará para que todos os representantes legais (item 6.1) presentes rubriquem.

10.3. - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão quando da abertura dos envelopes, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos. Ocorrendo essa hipótese, ela designará uma nova data para a continuidade da sessão de abertura dos envelopes “01” – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, sendo que o não comparecimento de qualquer proponente a tal sessão, não impedirá que a mesma se realize.

10.4. Em relação a 1ª fase – Habilitação, havendo algum questionamento por parte do(s) representante(s) legal(ais) (item 6.1), deverá ser feito por escrito, com a identificação do(s) questionador(es), que será registrado em ata, e o documento anexado ao processo, após análise a CPL fará a divulgação do resultado desta fase. Aos inabilitados serão devolvidos os envelopes nº 02, devidamente fechados e lacrados.

10.4. Não havendo questionamentos referentes à fase de Habilitação, as empresas que não apresentarem o Termo de Renúncia poderão desistir verbalmente e em seguida a CPL passará à abertura do envelope nº 2 “Proposta de preços”, dos licitantes habilitados, declarando a ordem classificatória das propostas de preços.

11 – JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Em data, horário e local designado em sessão pública, serão abertos os envelopes “02”, sendo classificada em 1º lugar a proponente que apresentar na forma do item acima o **menor preço unitário por refeição/merenda servida**.

11.2. Por ocasião da abertura das propostas, as proponentes poderão fazer ressalvas pertinentes que constarão em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

11.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem, salvo as ressalvas legais.

11.4. Após a classificação das proponentes seu resultado deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Paranaguá e do Estado do Paraná.

11.5. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito em conformidade com o art. 45 parágrafo 2º da Lei 8666/93, por meio de sorteio, no mesmo ato público, ou em data e horário previamente fixados pela Comissão Permanente de Licitação.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do presente Edital, e todos os seus ANEXOS, da Lei Federal 8.666/93, e em especial as que:

11.6.1. - Omitirem ou contrariarem qualquer dado constante do ANEXO V do Termo de Referência anexo a este Edital, MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

11.6.2. - Basearem seus preços nos dos outros proponentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

11.6.3. - Forem subordinadas a quaisquer condições não previstas neste Edital.

11.6.4. - Contiverem ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital.

11.6.5. - Apresentarem preços inexequíveis, ou apresentarem preços globais ou unitários superiores aos limites máximos estabelecidos, o que será analisado pela Comissão Permanente de Licitação a partir das planilhas e condições exigidas no subitem 9.5.

11.6.6. - Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

12 – DAS GARANTIAS

12.1. Garantia de Execução Contratual:

12.1.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução no ato da assinatura do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, caso tenha apresentado resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item 8.1, “d”, I.2 do Edital de Licitação.

12.1.1.1. Caso a Licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo padronizado pelo banco, desde que aceitos pela Entidade de Licitação;

12.1.1.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá(ão) ser depositados no Banco do Brasil S/A, Agência 0259-3-Paranaguá/PR, Conta Corrente 73.005-X. A Licitante deverá apresentar o comprovante de depósito bancário;

12.1.1.3. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue no local indicado pela Entidade de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

12.2.1. A devolução da garantia de execução do contrato será ressarcida ao proponente vencedor quando obedecidas as seguintes exigências:

a) Termo de recebimento/conclusão firmado entre a contratada e a contratante.

b) Apresentação dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal;

12.2.2. A contratada não terá direito à devolução da garantia de execução do contrato quando não cumprir as obrigações assumidas e/ou em caso de dar causa à rescisão de contrato.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E MEDICÕES

13.1. - A Administração Municipal exercerá a mais ampla fiscalização da execução dos contratos, delegando os poderes necessários aos órgãos envolvidos, devendo a empresa contratada permitir o acesso das pessoas credenciadas para a fiscalização, às suas dependências, ou àquelas por ela utilizadas.

13.2. - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.3. Ao proponente que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranaguá, pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.5. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.6. **Multa** por atraso imotivado do serviço, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço;

13.7. **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93;

13.8. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.9. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima;

13.10. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

13.12. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município;

13.13. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

13.14. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

13.15. As sanções previstas neste Edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria requerente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

13.16. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
13.17. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14 – DA VISTORIA NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A proponente deverá às suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, suas dependências, e toda a infra-estrutura, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta. A vistoria deverá obrigatoriamente ser realizada por profissional nutricionista devidamente registrado no órgão competente, somente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

14.2. A proponente deverá recolher um Atestado individual para cada unidade educacional assinado pelo Diretor (a), e apresentar no prazo estipulado no item abaixo para a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, que emitirá um único atestado conforme ANEXO VI ao Termo de Referência anexo a este Edital, o qual também deverá compor os documentos de Habilitação (Envelope "01")

14.3. As vistorias deverão ser realizadas até 13/05/2016;

14.4 Considerando que o objeto contratual exigirá da licitante vencedora atividade de manuseio de alimentos, verificadas especialmente nos serviços de preparo, nutrição, armazenamento, e distribuição nos locais de consumo da "refeição/merenda escolar", com emprego de mão-de-obra e outros aspectos indicados no item 1 deste Edital, exigirá-se a comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos em Lei especial para exercê-las, conforme previsto no inciso IV, do art. 30, da Lei Federal 8.666/93, de modo a garantir a qualidade nutricional dos alimentos a serem entregues e a incolumidade da saúde das pessoas alimentadas.

Nesse sentido, para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos em Lei especial, o licitante deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a elaboração do denominado "Manual de Boas Práticas", **conforme Portaria 326 – SVS/MS, de 30/07/97**, voltado para os locais da prestação dos serviços que foram visitados e que estão relacionados no I, conforme exigência do Ministério da Saúde nos termos da Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 e Resolução RDC 216/04, tudo com fulcro no art. 16, VIII, da Lei Federal 8.080/90, bem como no art. 2º, § 1º, I, combinado com os artigos 6º, e 8º, § 1º, I, ambos da Lei Federal nº 9.782/99.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

15.1. Dos atos da Prefeitura de Paranaguá decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos, cabem:

15.1.1. **IMPUGNAÇÃO** – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes (Habilitação/Proposta). Não impugnado o ato convocatório preclui toda matéria nele constante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

15.1.2. **RECURSO** – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, protocolados diretamente no endereço da Prefeitura Municipal de Paranaguá, com recebimento formal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, pela Licitante que se julgar prejudicada.

15.1.2.1. Os recursos serão dirigidos a Prefeitura Municipal de Paranaguá, e julgados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

15.1.2.2. Os recursos terão efeito suspensivo.

15.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais **LICITANTES**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos aqui estabelecidos.

16 – PRAZO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. O prazo de vigência para a prestação dos serviços e o fornecimento dos insumos objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

16.2. - A proponente vencedora deverá iniciar os serviços e o fornecimento objetos da presente licitação e imediatamente após da Ordem de Serviço, a qual indicará as unidades educacionais, quantidades de alunos matriculados em cada unidade, e demais dados necessários.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Comissão Permanente de Licitação, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra a desclassificação e/ou julgado o interposto, e não havendo recursos, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

17.2 – Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar data da convocação, compareça à Prefeitura para a assinatura do contrato e retirada da Autorização de fornecimento.

17.3 - A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil;

17.4 - A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contrato no domicílio do licitante vencedor, mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado, através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

Paranaguá, por Sedex, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, n. 322, Centro, CEP: 83.203-320, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhadas à Prefeitura deverão estar com firma reconhecida do representante habilitado pela contratada devidamente autenticada por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

17.5 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

17.6 O órgão gerenciador do presente contrato é a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, por meio da Comissão Especial de Fiscalização e Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, regulamentado pelo Decreto nº 3.303/2015, ficando expressamente designada para figurar como fiscal do contrato, a funcionária Patrícia dos Santos Alves.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos do objeto desta Concorrência Pública serão efetuados de acordo com as medições que serão realizadas quinzenalmente pela Secretaria Municipal da Educação, devidamente Atestadas pelo responsável, e os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo na Prefeitura.

18.2. A proponente vencedora deverá emitir tantas quantas Notas Fiscais necessárias a fim de discriminar separadamente e analiticamente por categoria econômica e por fontes, e de acordo com o quantitativo dos gêneros alimentícios e os serviços.

18.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RUA JÚLIA DA COSTA, 322 – CENTRO - PARANAGUÁ
CNPJ – 76.017.458./0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

18.4. O município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

18.5. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

18.6. Os preços contratados são fixos, não estando sujeito a qualquer reajuste, no 1º (Primeiro) ano de contrato.

18.7. A contratada apresentará, à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, quinzenalmente, até o quarto dia útil da quinzena subsequente, as planilhas de refeições servidas durante a quinzena nas Unidades. As planilhas deverão ser validadas e assinadas pelo responsável da Unidade Educacional. Com base neste controle, serão solicitadas as refeições para os próximos períodos.

18.8. Os pagamentos do objeto desta Concorrência Pública serão efetuados de acordo com refeições/merendas solicitadas para a respectiva quinzena, pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, devidamente atestadas pelo responsável, e os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta)** dias após o protocolo na Prefeitura.

18.9. Apresentar quinzenalmente e obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Trabalhista;
- e) Certidão Negativa FGTS;

18.10. É de responsabilidade da direção das unidades educacionais a apuração do número de refeições servidas pela Contratada, que deverá ser efetuada por meio de planilha de controle de merendas servidas, devidamente aprovada pelo responsável.

18.11. As faturas não aceitas pelo fiscal de Educação serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 18.1, a partir da data de sua reapresentação.

19.1 A devolução da faturas não aprovadas pela Secretaria de Educação, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação de serviços objeto do contrato.

19 – REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços contratados referem-se ao valor unitário por cardápio servido e serão reajustadas em periodicidade anual, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a fórmula abaixo, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e legislações posteriores:

$P = P_0 \times (I/I_0)$, onde.

P= preço reajustado

P₀= preço iniciais dos serviços

I = índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

19.2. Para o reajustamento previsto na presente cláusula será utilizado o **IGP-M**, ou o índice oficial que, eventualmente, venha a substituí-lo.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deve ser cuidadosamente lido e aceito por todas as **LICITANTES**. Ele cobre desde o início do processo licitatório até a entrega dos serviços.

20.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes e que assim se declararem no certame, desde que comprovem tal condição, poderão exercer os direitos e benefícios previstos no Capítulo V (arts. 42 à 49) da Lei Complementar n. 123/2006, caso requeiram isso oportunamente e de forma expressa.

20.3. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fica reservado o direito de aceitar a melhor proposta viável, rejeitar todas ou ainda anular parcial ou totalmente a presente **LICITAÇÃO**, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

20.3.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, bem como o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que devidamente justificado.

20.4. A **LICITANTE VENCEDORA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Paranaguá ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, isentando a Prefeitura Municipal de Paranaguá de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.

20.5. A constatação de qualquer adulteração nos documentos da empresa **LICITANTE** implicará na sua desclassificação, não podendo participar de novas licitações na Prefeitura Municipal de Paranaguá pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a completar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

20.7. Além das disposições expressas deste Edital, as Propostas sujeitam-se às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21-06-93, suas alterações e condições particulares deste Edital e à eventual legislação vigente aplicável.

20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá/Pr, Justiça Estadual é competente para reconhecer e julgar as questões judiciais decorrentes da presente licitação.

20.9. Quando o proponente vencedor desistir de retirar a Ordem de serviço, quaisquer que sejam as razões, ficará sujeito a pagar ao Município, multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado com a variação de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa, não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

20.10. Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comunicados e comprovados pela Empresa Vencedora e aceitos pelo Município, o não cumprimento do prazo de entrega proposto, sujeita a Vencedora à multa calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,003 \times N \times F$, onde:

M= valor da multa.

N= atraso em dias consecutivos.

F= valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

Obs: A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor do fornecimento em atraso.

20.11. A vencedora terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a vencedora à qualquer contestação.

20.12. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o respectivo valor contra créditos da vencedora, independentemente de qualquer contestação.

20.13. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar nas mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65 - parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, através da Legislação atual, da jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.

20.15. Quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser sanadas junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Gabinete do Presidente da Comissão, endereçada na Rua Júlia da Costa, nº 322, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (41) 3420-2739, até o último dia útil ao da abertura deste Procedimento Licitatório.

19.15. Fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos (Anexo I – Relação de Escolas com Previsão de Número de Alunos, bem como da Estimativa Média de Atendimento; Anexo II – Cardápio Escolar; Anexo III – Relação de Per captas Padrão; Anexo IV Kit Lanche; Anexo V – Modelo de Proposta de Preços; Anexo VI – Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios; Anexo VII – Modelo do Termo de Vistoria; Anexo VIII – Especificação Técnica dos Equipamentos e Utensílios);
- b) ANEXO II – Demonstrativo de Preços n. 24/2016
- c) ANEXO III - Modelo de Termo de Renúncia;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração;
- e) ANEXO V - Minuta de Contrato;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

Paranaguá, 13 de Maio de 2016.

Sheila da Rosa Maria

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - CPL

ANEXO I – Termo de Referência

A empresa interessada em participar do certame deverá solicitar o Anexo, no e-mail: cpl@pmpgua.com.br, bem como, será disponibilizada para dowload no site: www.paranagua.pr.gov.br, e, estará disponível para ser examinado, e/ou adquirido nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Júlia da Costa, 322, Bairro – Centro Histórico, Paranaguá-Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 – CPL

ANEXO II – Demonstrativo de Preços n. 24/2016

A empresa interessada em participar do certame deverá solicitar o Anexo, no e-mail: cpl@pmpgua.com.br, bem como, será disponibilizada para download no site: www.paranagua.pr.gov.br, e, estará disponível para ser examinado, e/ou adquirido nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Júlia da Costa, 322, Bairro – Centro Histórico, Paranaguá-Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - CPL

ANEXO III – Modelo de Termo de Renúncia;

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, XX,
representante legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, declaro que renuncio a interposição de recursos face
habilitação documental referente a “Concorrência Pública” Nº 001/2016 - CPL –
relativa a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de
Preparo e de fornecimento de Alimentação Escolar.

Paranaguá-Pr, __ de _____ de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - CPL

ANEXO IV – Modelo de Declaração

(razão social, endereço, telefone, “fac-símile”, e-mail e CNPJ/MF)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, propõe a esta entidade a participação no certame licitatório, modalidade Concorrência Pública, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- I) Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- II) Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de licitação e a elas desde já nos submetemos.
- III) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.
- IV) Assumimos inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome Completo legível

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - CPL

ANEXO V – Minuta de Contrato.

CONTRATO Nº DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CPLEBRAM O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE, com sede á
.....; neste representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
assessorado pelos Srs. Secretários que este subscrevem doravante denominado
simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa
.....com sede localizada à
....., no Município
de....., com C.N.P.J./MF- n.
°....., representada legalmente pelo Sr.
....., residente e domiciliado em
....., com CPF n. °doravante
denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente
CONTRATO, de conformidade com o Protocolado Administrativo n.º
..... em nome da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
cujo Edital e ANEXOs são de pleno conhecimento das partes, que fazem parte
integrante do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrito, sujeitas às
disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as
condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, tudo em conformidade com os termos deste contrato, do respectivo Edital de Licitação, de seus ANEXOs, da legislação de regência, e em especial das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Ministério de Educação e ANVISA.

- 1.1- Os serviços descritos no item 1 serão executados nas unidades escolares definidas no Edital de Licitação, sendo que eventual mão-de-obra existente nos quadros da Prefeitura (merendeiras) poderá ser aproveitada.
- 1.2- As unidades Educacionais que fazem parte desta contratação estão relacionadas no ANEXO II do respectivo Edital de Licitação, e os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

devem ser prestados em conformidade com o memorial descritivo – ANEXO I do Edital, além das demais cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1.- O prazo de vigência para a prestação dos serviços e o fornecimento dos insumos objeto da presente contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

2.1.1- A referida ORDEM DE SERVIÇO, indicará as unidades educacionais, quantidades de alunos matriculados e demais dados necessários.

2.1.2- Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte:

- a) Projeto de treinamento a ser executado com o pessoal disponível nas unidades educacionais;
- b) Comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora NR-7, Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovada pela Portaria n. ° 24 de 22/ 12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, por preço unitário por refeição/merenda servida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1.- O preço unitário por refeição/merenda servida corresponde a R\$.....

4.2.- Os preços referidos na presente cláusula incluem o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, bem como todos os serviços prestados, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO QUANTITATIVO

5.1.- Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$, em relação a 12 (doze) meses de execução, com previsão para execução de refeições/merendas (estimativa de refeições/merendas por mês).

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

exercício e dos exercícios subseqüentes, com dotações orçamentárias codificadas sob os Elementos de Despesas a seguir indicados:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
11.05.12.306.4010.2839.33.90.30	1000
11.05.12.306.4010.2839.33.90.30	1125
11.01.2854.12.361.4006.33.90.39	1103
11.01.2854.12.361.4006.33.90.39	1104
11.01.2594.12.361.4010.33.90.39	1103
11.01.2832.12.367.4008.33.90.39	1104
11.02.2672.12.361.4010.33.90.39	1104
11.03.2857.12.361.4006.33.90.39	1103
11.03.2829.12.365.4007.33.90.39	1103
11.03.2849.12.361.4006.33.90.39	1103
11.03.2849.12.361.4006.33.90.39	1104
11.03.2849.12.361.4006.33.90.39	1000
11.04.2858.12.361.4006.33.90.39	1104
11.04.2821.12.365.4007.33.90.39	1104
11.04.2821.12.365.4007.33.90.39	1000

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos, não estando sujeito a qualquer reajuste, no 1º (Primeiro) ano de contrato.

7. 1.- Os preços contratados referem-se ao valor unitário do total de refeições/merendas servidas e serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data limite estabelecida para entrega das propostas na concorrência n.º _____, de acordo com a fórmula abaixo, observada as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 9.069/95 e legislações posteriores:

$P = P_o \times (I / I_o)$, onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços;

I = Índice correspondente ao mês anterior do reajuste;

I_o = Índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas;

7.2 - Para o reajustamento previsto na presente cláusula será utilizado o IGPM publicado pela Fundação GETULIO VARGAS.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

8.1.- A CONTRATANTE procederá às medições e pagamento dos quantitativos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

- a) - A CONTRATADA apresentará à Secretaria de Educação do Município, quinzenalmente, sempre no início da quinzena subsequente, a fatura correspondente as refeições/merendas servidas nas unidades educacionais, a qual será analisada para efeito de aceitação ou rejeição, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.
- b) - O valor total da fatura deverá ser idêntico àquele resultante da multiplicação dos valores unitários da refeição/merenda pelo número respectivo de refeições/merendas servidas.
- c) - É de responsabilidade da Contratada a elaboração mensal dos cardápios, formulados em impresso próprio, e entregue a Contratante para aprovação e processamento do alimento. Uma posterior conferência do número de refeições/merendas efetivamente servidas, poderá ser feita a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE, e acompanhada pela CONTRATADA. A fatura não aceita pela Secretaria de Educação do Município será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na alínea "a" deste item, a partir da data de sua reapresentação.
- d) - A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria de Educação do Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços, objeto do presente contrato.
- e) A CONTRATANTE providenciará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da data da apresentação da medição quinzenal da respectiva fatura.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços e fornecer os insumos em conformidade com o descrito no Memorial Descritivo, do respectivo Edital de Licitação, bem como nos seus demais ANEXOS, bem como nas cláusulas contratuais deste instrumento, observando ainda os padrões de higiene exigidos pela legislação vigente e pela CONTRATANTE.

9.2. - Os empregados da CONTRATADA que forem por qualquer motivo indisponibilizados, deverão ser substituídos imediatamente por esta, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Antes de iniciar os serviços, a contratada, juntamente com o diretor da unidade educacional, deve inventariar equipamentos e utensílios, documentando em três vias, sendo uma para a empresa, uma para a unidade educacional e uma para a SEMEDI;

10.2- Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços a:

- a) manter nutricionista responsável técnico conforme exigência do CRN e coordenador dos serviços objeto do presente contrato;
- b) substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja atuação for julgada inadequada pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do presente contrato, de modo a conduzir eficientemente os serviços, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e ANEXOS da concorrência n.º _____.
- d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas de legislações federais, estaduais e municipais, pertinentes ao objeto do presente contrato, mantendo os locais, equipamentos e utensílios dos serviços de alimentação nas melhores condições de segurança e higiene.
- e) Reparar todo e qualquer dano causado ao Município de Paranaguá ou a terceiros, resultante da prestação dos serviços, ou ainda decorrente de acidente de trabalho, caso fortuito ou de força maior.
- f) Refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente contrato.
- g) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.
- i) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.
- j) Constituir ou manter um Depósito para Armazenamento e Distribuição dos Gêneros Alimentícios às unidades escolares, bem como manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, de higiene e segurança.
- k) Utilizar na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas na licitação, bem como mão de obra especializada.
- l) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos, no presente contrato.
- m) Cumprir rigorosamente as disposições, legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores.
- n) Manter até o final do contrato as condições de qualificação técnica indicadas no certame que deu origem à presente avença, não as alterando sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- o) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços contratados, especialmente as referentes à manutenção das instalações técnicas, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato.
- p) Elaboração e apresentação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do Manual de Boas Práticas, com as especificações constantes do item 14.4 do Edital de Licitação.
- q) Fornecer cardápios ou produtos específicos para alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais (Lei Municipal n. 3.102/2010) mediante receita médica, de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

custo financeiro maior que os cardápios estipulados para os demais escolares. Os cardápios com alimentação especial serão elaborados por nutricionistas da SEMEDI e deverão, sempre que possível, ficar o mais próximo das refeições servidas a todos os escolares

r) A Contratada deverá manter amostras de todos os alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes ou embalagens e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, a fim de que sejam feitas análises em caso de problemas relacionados às refeições. Para cada refeição preparada, uma quantidade de 200 (duzentos) gramas e/ou mililitros de cada preparação que se destinará para coleta de amostra obrigatória, sem ônus para a Contratante.

s) A contratada deverá fornecer material de limpeza para todas as instalações, utensílios e equipamentos, áreas de armazenamento, preparo e distribuição das refeições, como também material de higiene pessoal dos manipuladores (papel toalha e sabonete anticéptico).

t) A contratada deverá abastecer as escolas de período integral com balcões térmicos com seis cubas, como também talheres: garfos, colheres de sopa e sobremesa de aço inoxidável; iniciar em 5 (cinco) unidades escolares, e ampliar progressivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, relativamente às escolas relacionadas no ANEXO do respectivo Edital, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos horários de distribuição das refeições/merendas em cada unidade educacional. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.

b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

d) Manter as edificações nas unidades educacionais, na área de preparo e distribuição das refeições/merendas, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária. No caso do local de preparo e distribuição da refeição/merenda, nas unidades educacionais não apresentar as condições exigidas de higiene, a CONTRATADA comunicará por escrito a CONTRATANTE, que deverá providenciar a adequação imediata dessas instalações.

e) Considerando a Lei Federal n. 11.947/2009, ressaltando-se o artigo 14, e Resolução CD/FNDE n. 26/2013, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar, a Prefeitura Municipal de Paranaguá fica obrigada a adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

organizações, no valor mínimo de 30% do total dos recursos provenientes do PNAE/FNDE.

f) A Contratante através dos produtores/cooperativas efetuará a entrega dos produtos diretamente nos locais de consumo, onde a conferência será realizada pela Direção da Unidade Educacional juntamente com representante da Empresa contratada.

g) A SEMEDI deverá informar oficialmente a contratada com antecedência de 3 (três) dias o cancelamento de aula nas Unidades Escolares e, quanto aos 'kits lanche', deverão estes ser solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias anteriormente ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e entrega das refeições/merendas nos locais de consumo, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

12.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. Fica a servidora Patrícia dos Santos Alves, indicada Fiscal do Contrato, observando-se o disposto no art. 3º do Decreto n. 3.303/2015.

12.7. À contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.7.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranaguá, pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.7.2 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves;

12.7.3. **Multa** por atraso imotivado do serviço, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,1% por dia de atraso, limitado a 10% do valor do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço;

12.7.4. **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93;

12.7.5. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

12.7.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima;

12.8. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

12.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

12.10. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município;

12.11. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

12.12. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

12.13. As sanções previstas neste Edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria requerente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

12.14. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

13.1. - Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação apenas em relação aos serviços de mão de obra, distribuição, fornecimento de pães e bolos, e ainda os serviços de manutenção de equipamentos e utensílios, desde que, na mesma proporção, o subcontratado possua os requisitos de habilitação originalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14. I. - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

14.1. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - básicos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;
- b) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, no prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação, pelo Município, de multa de até 15% (quinze por cento) do valor da nota do empenho ou do contrato.
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

d) A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação.

e) A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

15.2. - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Secretário Municipal de Educação, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

15.3. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 A contratante elege o foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, assinam o presente instrumento em _____ (vias) de igual teor e forma

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - CPL

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade Nº. _____ e de CPF Nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considera:

- MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____.

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá ser assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - CPL

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade Nº. _____ e do CPF Nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade no inciso XXXIII, do artigo 7º da “Constituição Federal”.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo: